



XIII - adotar medidas determinadas pelo MTE.

SEÇÃO XII

DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

Art. 19. À Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), além das atribuições normais previstas em leis e regulamentos, compete:

I - estabelecer diretrizes para desenvolvimento do programa de controle de infecção hospitalar, no Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí;

II - elaborar planos de ação e estabelecer estratégias de atuação para controle das infecções hospitalares;

III - elaborar, rever e atualizar normas, que visem à uniformização de medidas para a prevenção, controle e contenção das infecções hospitalares;

IV - planejar normas para estudos e pesquisas epidemiológicas;

V - analisar os relatórios apresentados pelo Grupo de Controle de Infecção;

VI - estabelecer programa de racionalização do uso de antimicrobianos;

VII - elaborar normas para promover educação do pessoal do HPMPPI na área de infecção hospitalar;

VIII - estabelecer normas referentes à problemática de infecção hospitalar nos setores de equipamento, rouparia, lavanderia, materiais de consumo, hidráulica, eletricidade, esgoto, ar condicionado, cozinha, lixo, transporte, limpeza, saneamento, anti-sepsia, desinfecção, esterilização e desinfestação;

IX - examinar e proceder à adequação dos projetos de modificação de planta física, no tocante às infecções hospitalares;

X - propor, em conjunto com o Núcleo de Epidemiologia e Centro de Imunizações, medidas necessárias à prevenção e controle de doenças infecciosas no âmbito do HPMPPI;

XI - receber as comunicações sobre ocorrências de infecções no corpo funcional do HPMPPI e adotar as medidas cabíveis;

XII - acompanhar o desempenho e receber sugestões das Subcomissões do HPMPPI;

XIII - zelar pelo cumprimento das normas regionais, nacionais e internacionais relativas ao controle de infecção hospitalar.

SEÇÃO XIII

DO CENTRO DE ENSINO E PESQUISA

Art. 20. Ao Centro de Ensino e Pesquisa, além das atribuições normais previstas em leis e regulamentos, compete:

I - propor políticas de ensino e pesquisa para o HPMPPI;

II - incentivar e promover desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa no HPMPPI;

III - articular, planejar e desenvolver ações integradas com os demais setores responsáveis pelo ensino e pesquisa;

IV - incentivar e promover atividades de educação permanente, bem como eventos científicos vinculados ao ensino e pesquisa;

V - incentivar e promover cursos, simpósios, jornadas, conferências, seminários e reuniões científicas.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA TÉCNICA

SEÇÃO I

DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 21. Ao Diretor Técnico, além das atribuições normais previstas em leis e regulamentos, compete:

I - coordenar e fiscalizar as atividades dos profissionais de saúde da Instituição;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor para prestação de serviços de saúde;

III - assessorar a Diretoria Geral no planejamento, organização e administração dos serviços de saúde da instituição;

IV - assumir a responsabilidade ética, médica, técnica-científica e representar a instituição perante os Conselhos Federal e Regional de Medicina, Odontologia e Enfermagem, ou em juízo segundo as leis vigentes;

V - sugerir a adoção de normas técnicas para melhoria do funcionamento do Hospital.

SEÇÃO II

DO CHEFE DO DEPARTAMENTO MÉDICO

Art. 22. Ao Departamento Médico compete a prestação dos serviços de Ortopedia, Psicologia, Oftalmologia, Cirurgias Gerais e outras, através dos seguintes setores:

I - Laboratório e Diagnósticos por Imagem;

II - Centro Integrado de Reabilitação, destinando-se à prestação de serviços especializados na área de reabilitação, indiscriminadamente a todos os níveis da população, promovendo a prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas, favorecendo a integração social e a reintegração à sociedade, através dos serviços de profissionais nas áreas de fisioterapia, psicologia, educação física, fonoaudiologia, terapia ocupacional, serviço social, nutrição e outros;

III - Clínica Médica (Ambulatório);

IV - Serviço de Atendimento Médico e Estatística (SAME), cabendo-lhe a coleta e fornecimento de dados estatísticos dos procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos, laboratoriais, exames realizados, internações clínicas, pareceres da Junta Médica, encaminhando-os aos setores competentes, bem como preservar e conservar eficazmente dados sigilosos relacionados aos atendimentos.;

V - Serviço Social, destinando-se a prestar assistência social aos usuários que estão em situação de vulnerabilidade, pautado na perspectiva de cidadania social – saúde enquanto direito do cidadão e dever do Estado – e no princípio da assistência integral, que articula o caráter preventivo e curativo das ações e serviços, privilegiando a saúde e não a doença.

Art. 23. Ao Chefe do Departamento Médico, além das atribuições normais previstas em leis e regulamentos, compete:

I - propor ao Diretor Técnico a expedição de normas referentes à assistência médica e social;

II - propor a assinatura de convênio com entidades afins;

III - aprovar as escalas de serviços dos médicos, enfermeiros, técnicos e do pessoal auxiliar lotado no Departamento;

IV - indicar ao Diretor Técnico os funcionários que deverão participar de cursos, congressos, convenções, seminários e outros conclaves de interesse do Departamento;

V - exercer o controle de distribuição de medicamentos e da assistência médica prestada aos beneficiários, evitando que pessoas estranhas, não credenciadas, se utilizem do serviço;

VI - autorizar a realização de visitas médicas domiciliares para a constatação de doenças, assim como a prestação de assistência médico-hospitalar, quando necessária;

VII - contribuir para o bom desempenho profissional dos médicos, assegurando condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica;

VIII - estudar soluções para os problemas de ordem médico-administrativo em conjunto com a Diretoria Técnica da Instituição;

IX - estimular e desenvolver pesquisas;

X - trabalhar, quando devidamente designado pelo Diretor Geral, para a solução de eventuais problemas de ordem legal, perante as autoridades de saúde e outras ligadas ao Poder Público.

SEÇÃO III

DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

Art. 24. Ao Chefe do Departamento de Enfermagem, que tem sob sua responsabilidade o Centro Cirúrgico e os Postos de Enfermagem, além das atribuições normais previstas em leis e regulamentos, compete:

I - planejar, organizar, coordenar e avaliar todas as atividades de enfermagem do Hospital, obedecendo ao padrão assistencial;

II - responder pela supervisão de todas as atividades de enfermagem, dentro das normas regulamentares;

III - responder pelo ambiente, previsão e provisão de material, equipamentos e/ou aparelhos necessários para o bom atendimento ao paciente;

IV - oferecer condições favoráveis à aprendizagem continuada, assim como manter campos de estágio adequados;

V - responder pelo planejamento de programas que visem a prevenção e controle de infecções (juntamente com a CCIH e a CIPA), acidentes e complicações no ambiente de trabalho;

VI - elaborar e avaliar periodicamente normas, rotinas e técnicas do serviço de enfermagem;

VII - assistência integral ao paciente no pré e pós-operatório, visando a identificação e satisfação das necessidades e problemas específicos;